

LEI MUNICIPAL Nº. 567/2004 DE 10 DE SETEMBRO DE 2004

Dispõe sobre as Diretrizes orçamentárias para o exercício de 2005 e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ, ESTADO DO CEARÁ.

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º, do artigo 165 da Constituição Federal e as disposições contidas na Lei Orgânica do Município, ficam estabelecidas na forma do Anexo I desta lei, as Diretrizes Orçamentárias do Município para 2005, compreendendo:

- I. as propriedades e metas da administração pública municipal;
- II. a organização e estatura dos orçamentos;
- III. as diretrizes gerais para a elaboração dos orçamentos do Município e suas alterações;
- IV. as disposições relativas à dívida pública municipal;
- V. as disposições relativas as despesas do Município com pessoal e encargos sociais;
- VI. as disposições sobre alterações na legislação tributária do Município;
- VII. as disposições finais.

§ 1º - Os orçamentos municipais observarão as disposições desta lei e suas execuções serão contabilizadas pelo método das Partidas Dobradas, devendo as Contas de Governo e Contas de Gestão, obedecerem, para fins de registro, demonstrativos e consolidação, além dos códigos locais, as seguintes disposições da Lei Federal nº. 4.320/64.

- I. Anexo I, Especificação da Receita;
- II. Adendo I, Especificação dos Elementos da Despesa;
- III. Adendo IV, Especificação da Despesa;
- IV. Anexo V, Classificação Funcional-Programática com código e estrutura;
- V. Quadros demonstrativos dos Adendos V, VI, VII, VIII e XI.

Art. 2º - O Plano Plurianual para o período de 2002 a 2005, estabelecerá as prioridades e as metas para o exercício de 2005, observado o estabelecidas no Anexo I desta Lei.

§ 1º - As prioridades e as metas constantes do Anexo I desta lei terão precedência na alocação de recursos nos orçamentos para o exercício de 2005, não se constituindo as últimas em limite à programação das despesas.

§ 2º - Ocorrendo mudança de moeda, extinção do indexador, dolarização da moeda nacional, mudança na política salarial, corte de casas decimais, e qualquer outra ocorrência no SISTEMA MONETÁRIO NACIONAL, fica o Poder Executivo Municipal, através de Decreto, autorizado